

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

EMENDA Nº 4 (MODIFICATIVA) – ccg (Deputado Robério Negreiros)

Ao **Projeto de Lei nº 1.668/2013**, de autoria do Poder Executivo, que "Altera a Lei 4.011, de 12 de setembro de 2007, que dispõe sobre os serviços de transporte público coletivo integrantes do Sistema de Transporte do Distrito Federal, instituído pela Lei Orgânica do Distrito Federal, e dá outras providências".

Modifique-se o parágrafo 4º do artigo 12 da Lei nº 4.011, de 12 de setembro de 2007, constante do art. 1º do Projeto de Lei nº 1.668/2013, na forma seguinte:

Art. 1º A Lei nº 4.011, de 12 de setembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 12

§ 4º Caracterizada a situação prevista no § 3º, conforme apurado em procedimento administrativo específico, ou em processo administrativo de que resulte compromisso de ajustamento de sua conduta, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, o Distrito Federal deve pagar as verbas rescisórias diretamente aos empregados contratados pelas empresas que não mais operarão no STPC, sub-rogando-se no direito de crédito.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa estabelecer que o pagamento objeto do dispositivo seja efetuado diretamente aos empregados.

Sala das Sessões,

Deputado | ROBÉRIO NEGREIROS

1